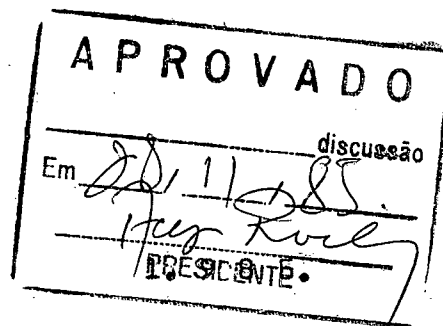




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO



PROJETO DE LEI Nº DE DE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 106, lote 0097, inscrição nº 075880-5 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 8,60m (Oito metros e sessenta centímetros) de FRENTE para a Rua Fagundes Varella; 8,60m (Oito metros e sessenta centímetros) de FUNDOS que faz para Ely Antunes; 19,60m (Dezenove metros e sessenta centímetros) na LATERAL DIREITA que divide com uma Servidão; 19,60m (Dezenove metros e sessenta centímetros) na LATERAL ESQUERDA que divide com Valdelã Flôriano Gonçalves, formando uma área de 168,56M2 (Cento e sessenta e oito metros e cinquenta e seis centímetros quadrados), área esta localizada na Quadra 2, Lote 442, São Cristóvão, Cabo Frio, 1º Distrito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO


PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 21 DE OUTUBRO DE 1.985.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO